



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAIS DE NANUQUE – MG.

O Município de Nanuque-MG, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 18.398.974/0001-30, com sede à Av. Geraldo Romano nº. 135, Centro, Nanuque-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria Municipal nº 193 de 17 de Fevereiro de 2021**, e do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº - 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei Municipal e Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90, bem como Portaria MS Nº1710, de 8 de Julho de 2019 e Portaria nº 2.539/2019 MS que altera as portaria de consolidação nº2/GM/MS e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE ,UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAS DE NANUQUE-MG**. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente aviso no Setor de Licitações e Contratos, situado na Av. Geraldo Romano - nº 135, Centro – Nanuque - MG.

1 DO OBJETO

1.1 -CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAS DE NANUQUE-MG

1.2 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III -Modelo de Proposta Comercial

ANEXOIV- Minuta do Contrato

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento Pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Ser médico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, no caso de inscrição para os serviços médicos;
- b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA e HABILITAÇÃO, exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 22 de Abril de 2021, de 08:00 horas às 14:00 horas**, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Nanuque, situado na Avenida Geraldo Romano nº135 – Nanuque – MG** ou enviado para o email **licitacao@nanuque.mg.gov.br**. A data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, se dará de acordo a entrega dos mesmos. As Empresas ou pessoas físicas interessadas poderão se Credenciar até 22 de abril de 2022.

3.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSIONº023/ 2021

MODALIDADE : CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAS DE NANUQUE-MG

EMPRESA / PESSOA FÍSICA:

CNPJ / CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 023/2021

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAS DE NANUQUE-MG.

EMPRESA / PESSOA FÍSICA:

CNPJ / CPF:

3.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

4.1.1. Pessoas Físicas:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

d)– Carteira Funcional do Conselho de Classe;

e) – Diploma de Formação correspondente ao ITEM da área de atuação da especialidade do profissional

f) – **Título de especialidade**, juntamente com documento emitido através do site: www.portalmedico.org.br atestando a situação ativa do CRM (Conselho Regional de Medicina) e a área de atuação da especialidade do profissional

g) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (Médico);

h) Certidão Negativa de Débitos do Município (da residência) (CND MUNICIPAL);

i) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND ESTADUAL);

j) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (CND FEDERAL);

k) Cadastro do Profissional no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. Pessoas Jurídicas

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Declaração de que não emprega menor;
- b) - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- L) Carteira Funcional do Conselho de Classe;
- M) Diploma de Formação correspondente ao ITEM da área de atuação da especialidade do profissional
- N) – **Título de especialidade**, juntamente com documento emitido através do site: www.portalmedico.org.br atestando a situação ativa do CRM (Conselho Regional de Medicina) e a área de atuação da especialidade do profissional
- O) **Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (Médico);**
- P) **Certidão Negativa de Débitos do Município (da residência) (CND MUNICIPAL);**
- Q) **Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND ESTADUAL);**
- R) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (CND FEDERAL);**
- S) **Cadastro do Profissional no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, se houver;**

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital

5.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) **Nome e endereço do proponente, CPF, telefone, fax e e-mail, se houver;**
- b) **Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;**
- c) **No caso de pessoas físicas, deverá constar o número do PIS/PASEP.**

5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

6 – DO PREÇO

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

20701 – DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

20720701.1030100082.049 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS ATENÇÃO BÁSICA

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA

Ficha: 447

Fonte de Recurso – 102 – Recursos Próprios

Fonte de Recurso – 159 – Transf. Rec. do SUS-Bloco Custeio das Ações e Serv. Públicos.

Fonte de Recurso – 155 – Transferência Rec. Fundo Estadual de Saúde

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 448

Fonte de Recurso – 102 – Recursos Próprios

Fonte de Recurso – 159 – Transf. Rec. do SUS-Bloco Custeio das Ações e Serv. Públicos.

Fonte de Recurso – 155 – Transferência Rec. Fundo Estadual de Saúde

6.3 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nanuque - MG, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.3 - A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Nanuque MG.

8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante O Trabalho, todos os Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 - Todas as pessoas FÍSICAS OU JURÍDICAS que atenderem à presente chamada e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Nanuque, dentro de seus critérios e conveniências.

9.3 - Se o número de médicos credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

9.4 - A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Nanuque - MG com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.

10.2 - Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

10.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Nanuque -MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.5 - Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 - Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Site da Prefeitura na internet, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 – DO CONTRATO

13.1 - A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3 - A duração do Contrato ou do Convênio que vier a ser assinado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - O Pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.10 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.11 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.12 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

14.12.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

14.12.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

14.12.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

14.12.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

14.12.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.12.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

14.12.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

15.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Sr. Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16 – DAS INFORMAÇÕES

- a) 16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital, informações e aquisição do Edital correspondente pelos interessados, poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura M. de Nanuque, situada na Av. Geraldo Romano, 135 - Centro, das 08h00min às 14h00min, pelo tel: (33)3621-4012 pelo e-mail: licitação@nanuque.mg.gov.br ou, ainda, no endereço eletrônico: www.nanuque.mg.gov.br.

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Nanuque - MG, 19 de Abril de 2021.

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal

Helen Brito de Souza
Presidente da C.P.L

Secretário Municipal de Saúde
Ricardo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO nº 023/2021

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAS DE NANUQUE-MG

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ para participar das reuniões relativas ao Credenciamento a cima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Nanuque, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAIS DE NANUQUE – MG.
–conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saude de Nanuque-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	METAS DE ATENDIMENTOS	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO.	UNIDADE	QUANTIDADE/ ANO	VALOR	VAGAS
01	Prestação de Serviços médicos para atendimento clínico nas unidades básicas de saúde/ESF's.	40h/semanais	ESF	Mês	12	R\$12.000	10
02	Prestação de Serviços médicos para atendimento clínico na unidade Sentinela de enfrentamento à pandemia COVID-19	20h/semanais	Unidade sentinela	Mês	12	R\$7.000	02
03	Prestação de Serviços Médicos para atendimento clínico nos programas Especiais e zona rural	16h/semanais	Unidade Prisional e Zona Rural	Mês	12	R\$ 4.800	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando a **PORTARIA MS Nº 1710, DE 8 JULHO 2019** que institui fluxo de credenciamento para serviços e equipes de saúde no âmbito da Atenção primária à Saúde.

Considerando **PORTARIA Nº 2.539/2019 MS** que altera as portarias de consolidação nº 2/GM/MS de 28/09/2017 e nº 6, de 28/09/2017 para instituir a equipe de Atenção Primária -eAP e dispor sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal -eSB com carga horária diferenciada.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-la cordialmente, justificar e requisitar a aquisição prestação de Serviços Médicos para atendimento clínico nas unidades básicas de saúde/ESF.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os objetos licitados enquadram-se na conceituação de serviço essencial à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Corresponder às exigências contidas no presente Edital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.2. fraudar na execução do contrato;

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. cometer fraude fiscal;

8.1.5. não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em até (30) trinta dias após emissão da Nota Fiscal e realização do Serviço, quando pessoa jurídica ou Emissão de empenho e RPA pela prefeitura Municipal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO nº 023/2021

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAS DE NANUQUE-MG

_____ (nome da pessoa física ou jurídica),
endereço do proponente, CPF, telefone, fax e e-mail, se houver, Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos, no caso de pessoas físicas, deverá constar o número do PIS/PASEP.

Apresenta sua proposta conforme o(s) Item(ns) e preço(s), (citar o número do item, a descrição e o valor estabelecidos no anexo II deste edital

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	METAS DE ATENDIMENTOS	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO.	UNIDADE	QUANTIDADE/ ANO	VALOR	VAGAS
01	Prestação de Serviços médicos para atendimento clínico nas unidades básicas de saúde/ESF's.	40h/semanais	ESF	Mês	12	R\$12.000	10
02	Prestação de Serviços médicos para atendimento clínico na unidade Sentinela de enfrentamento à pandemia COVID-19	20h/semanais	Unidade sentinela	Mês	12	R\$7.000	02
03	Prestação de Serviços Médicos para atendimento clínico nos programas Especiais e zona rural	16h/semanais	Unidade Prisional e Zona Rural	Mês	12	R\$ 4.800	01

Nanuque- MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do profissional e nº do CRM

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DO FUTURO CONTRATO

PROCESSO nº 023/2021

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____ (NOME DA CONTRATADA), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE - MG.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG, com sede nesta cidade à Avenida Geraldo Romano 135 – Centro Nanuque – MG, inscrita no CNPJ nº 18.398.974/0001-30, neste ato representado prefeito municipal o Sr. **Gilson Coleta Barbosa**, inscrito (a) no CPF sob o nº733.036.745-04 , portador da Carteira de Identidade nº 5591682 SSP-MG no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.(a)

....., residente na Ruanº....., Bairro..... cidade de , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, UNIDADE SENTINELA E PROGRAMAS ESPECIAS DE NANUQUE-MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São compromissos da CONTRATANTE:

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula quarta e do “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São compromissos do CONTRATADO

- a) Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
- b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- d) Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado, **Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante O**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalho, todos os Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pelo CONTRATADO e autorizados pela Secretaria Municipal de Nanuque - MG. **A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada)

4.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$
(.....);

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO - A Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do número de Plantões e procedimentos efetuados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

20701 – DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

20720701.1030100082.049 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS ATENÇÃO BÁSICA

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA

Ficha: 447

Fonte de Recurso – 102 – Recursos Próprios

Fonte de Recurso – 159 – Transf. Rec. do SUS-Bloco Custeio das Ações e Serv. Públicos.

Fonte de Recurso – 155 – Transferência Rec. Fundo Estadual de Saúde

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA

Ficha: 448

Fonte de Recurso – 102 – Recursos Próprios

Fonte de Recurso – 159 – Transf. Rec. do SUS-Bloco Custeio das Ações e Serv. Públicos.

Fonte de Recurso – 155 – Transferência Rec. Fundo Estadual de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos plantões efetuados por cada médico credenciado, devidamente conferido e visto pelo Secretário Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III.A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até o dia xxx de xxxx de xxx, que poderá ser prorrogado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOFORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nanuque - Mg, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Nanuque- MG,de.....de 201x.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa/ Pessoa Física:
Responsáv

Testemunhas:

NOME : CPF:

NOME : CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS